LEI MUNICIPAL Nº 944 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providencias CMDPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência CMDPD, com a finalidade de formular políticas e diretrizes e avaliar os programas e ações governamentais voltados para defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2° – compete ao Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência - CMDPD

I – Aprovar planos e programas elaborados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos interesses e direito da pessoa com deficiência;

II – Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para integração da pessoa com Deficiência;

III – Acompanhar o planejamento, as resoluções da conferencias especificas e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, laser, política urbana e outras, relativas à pessoas com deficiência;

IV – Manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Acompanhar e apoiar a política de ação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, no âmbito estadual e municipal;

VII – Propor e elaborar estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida e do trabalho da pessoa com deficiência e promovam sua inserção social;

VIII - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa entidades, por desrespeito aos direitos assegurados aos portadores de deficiências;

X – elaborar e aprovar seu regimento e suas alterações;

§ 1° - Quando do acompanhamento, planejamento, avaliação e evolução da política desportiva referida no inicio III deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência implementará, prioritariamente, programas periódicos de atividades físicas coletivas destinada à pessoas portadora de deficiência.

§ 2° - Os programas periódicos referidos no § 1° deste artigo serão divididos em grupos de acordo com as respectivas atividades ou desportistas, em conformidade com as características ou a natureza da deficiência que lhe acomete, ou, ainda conforme a localidade, o bairro logradouro ao qual pertençam os desportista inscritos.

§ 3° - A periodicidade e a oportunidade da diversão, referida no § 2° deste artigo, será aferida pela a previdência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que, para tanto, considerará as ponderações dos demais membros do conselho.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, será composto de 08 (oito), membros e respectivos suplentes de acordo com os seguinte critérios;

I – Do Governo Municipal:

04 (quatro), representantes das organizações Governamentais da Esfera do Poder Municipal indicadas pelos representantes das secretarias:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer;

II – Da Sociedade Civil:

04 (quatro), entidades que representam a Sociedade Civil, que prestam serviço social ou com atuação no município em atividades voltadas para portadores de deficiência e que tenha a documentação comprovando, sua legalidade no Município, as entidades serão escolhidas em fórum próprio convocado por edital municipal expedido pelo o senhor prefeito, ficando as entidades escolhidas deverão indicar seus representantes:

§ 1° - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2° - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos seguimentos e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3° - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências terá sede e foro na cidade de Xique-Xique.

Art. 5° - Os serviços prestados pelos membros do CMDPD inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 6° - O CMDPD – elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta), dias após promulgação da Lei.

Art. 7° - O regimento do Conselho, por ele aprovado, fixará as suas competências e normas de funcionamento.

Art. 8° - O CMDPD escolherá seu presidente através de eleição direta, após nomeação dos conselheiros pelo o Prefeito, será eleito aquele conselheiro que tiver maior numero de votos.

Art. 9° - A primeira convocação do Conselho visando a sua instalação será procedida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que adotará suas medidas cabíveis.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura.

I – Plenário;
II – Secretaria Geral

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos "in caput" deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no regimento interno.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituindo de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal, na forma da Lei;
II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou por órgãos municipais que atuam na área, com instituições públicas ou privadas;

§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho;

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício serão aplicados no exercício subseqüente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2009.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

PUBLICADO
EM: 08/04/09
Osvaldo Barbosa
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
Decreto: 01/05 CRA-Ba: 12100